



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 019/2024

EMENTA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 024, de 23 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.879, de 01 de março de 2013, uma das finalidades do Programa de Desenvolvimento Cultural DO Município de Garanhuns consiste em reconhecer e estimular as atividades culturais, a exemplo da realização e organização de festas e eventos tradicionais, shows, exposições, feiras, inclusive oferecimento de toda infraestrutura como palcos, som, parques de diversões e prestadores de serviços para realização das mesmas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma das diretrizes que balizam a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal consiste em adequar órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 2º, inc. I, do Decreto Municipal nº 024, de 23 de março de 2021, o patrocínio diz respeito à promoção de atividades e fomento voltada para a realização de eventos, projetos, programas ou ações direcionadas à comunidade, com transferência de recursos financeiros ao patrocinado, tendo como contrapartida a divulgação da marca ou dos programas de atuação da Prefeitura Municipal de Garanhuns, realizada por meio de Termo de Patrocínio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar o alcance dos projetos de patrocínio, a fim de contemplar todas as áreas de atuação da Máquina Pública Municipal, intensificando a divulgação da atuação, programas, políticas públicas, bem como promover o interesse público, marcas, produtos, serviços, posicionamentos, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, além de ampliar relacionamento com a sociedade através da divulgação de programas e políticas de atuação, conforme estatui o art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº 024, de 23 de março de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a possibilidade de concessão de patrocínio no âmbito das iniciativas e ações desenvolvidas no âmbito dos Programas Municipais previstos na Lei Ordinária Municipal nº 3.879, de 01 de março de 2013, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade, conforme estatui o art. 5º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 7º, 18, 21 e 26, do Decreto Municipal nº 024, de 23 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência funcional, autorizar a instauração dos procedimentos relativos à concessão de patrocínios no âmbito da Prefeitura Municipal de Garanhuns, devendo, para tanto, observar:

I - adequação às políticas públicas, em especial, àquelas consideradas prioritárias;

II - adequação do projeto patrocinado às competências legais das unidades patrocinadoras, em função de seus objetivos institucionais;

III - os objetivos e as diretrizes de comunicação definidos para o Município de Garanhuns;

IV - a transparência das ações patrocinadas;

V - conformidade da aplicação do brasão da Prefeitura de Garanhuns e da assinatura secundária das unidades patrocinadoras em relação ao Manual de Identidade Visual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Em razão da relevância e interesse público envolvidos, cada Secretaria Municipal poderá, no âmbito de sua competência funcional, avocar para si, a qualquer tempo, tornando-se unidade patrocinadora, qualquer solicitação de patrocínio, no âmbito do Município de Garanhuns.

[...]

SEÇÃO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 18. O instrumento de patrocínio deverá ter como contrapartida, dentre outras, preferencialmente, a inclusão ou menção da assinatura da Prefeitura Municipal de Garanhuns e assinaturas secundárias das unidades patrocinadoras em ações de divulgação do projeto patrocinado

Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do Manual de Identidade Visual de Uso da marca da Prefeitura Municipal de Garanhuns, devendo ser previamente aprovada pela respectiva Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência funcional.

[...]

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

Art. 21. A execução dos projetos será acompanhada pela unidade patrocinadora, qual seja, a respectiva Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência funcional.

[...]

Art. 26. Para fins de averiguar a realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no termo de patrocínio, os patrocinados deverão apresentar à unidade patrocinadora, no prazo descrito no art. 23, inc. III, deste Decreto quaisquer dos itens listados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

II – exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto previamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência funcional;

III – exemplar de cada produto gerado (ex: livro, CD, DVD, etc.);

IV – fotos do projeto e/ou da ação impressos, desde seu andamento até sua conclusão;

V – relatório que conste os objetivos alcançados, público e perfil do público atingido (ex: quantidade de crianças, adolescentes, adultos);

VI – documentos comprobatórios que atestem a execução do projeto patrocinado, em harmonia com o interesse público e o fomento de atividades relacionadas à competência temática da Secretaria Municipal que autorizou o patrocínio.

Parágrafo único. No caso de serem apresentados documentos/itens não contemplados no rol deste artigo, compete a respectiva Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência funcional, avaliar se foi atendida a realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no termo de patrocínio firmado.

[...]” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, 23 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito